



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/CMJ/2024, de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**” e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Câmara Municipal de Jateí-MS é das 07h00min às 12h00min.

A Abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia **11 de abril de 2024 às 09h00min**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Jateí (MS), sito a Av. Bernadete Santos Leite, nº. 653 – Centro.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal de nº. 14.133/2021 e alterações;
- 1.2. Lei Complementar de nº. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.3. Resolução nº 001/CMJ/2024, de 05 de março de 2024;
- 1.4. Resolução nº 002/CMJ/2023, de 24 de outubro de 2023;
- 1.5. Resolução nº 003/CMJ/2023, de 21 de novembro de 2023;
- 1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DE PESSOAL, LEIS E RESOLUÇÕES DO LEGISLATIVO CONTENDO EM MÉDIA 10 CAIXAS DE ARQUIVO COM APROXIMADAMENTE 10.000 PÁGINAS. PARA AS LEIS E RESOLUÇÕES SERÃO DIGITALIZADOS ARQUIVOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024 E OS DEMAIS ARQUIVOS EXERCÍCIO DE 2024, COM TRATAMENTO E INDEXAÇÃO DE IMAGEM NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), TER RESOLUÇÃO DE IMAGEM MÍNIMA DE 150 A 600 DOTS PER INCH (DPI) E PERMITIR O RECONHECIMENTO DE CARACTERES POR MEIO DA TECNOLOGIA OPTICAL CHARACTE RRECOGNITION (OCR), FORNECENDO ARQUIVOS MAGNETICOS DOS SERVICOS REALIZADOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES. TRATA-SE DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEI. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 01 (UM) FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 01 (UM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

SCANNER DE PRODUÇÃO DO TIPO MESA COM ADF COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI E VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 PPM E 01 (UMA) MÁQUINA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SCANEADOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.2. Se por outra pessoa, além do documento acima, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

4.3. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.4. Declaração de credenciamento (anexo VII).

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

4.6. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes da proposta ou dos documentos, bem como a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

4.7. Juntamente com a documentação de credenciamento a empresa licitante deverá apresentar, fora dos envelopes proposta, **a declaração contida no item 8.3 deste Edital.**

4.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.2 do item 6 deste Edital, a qualidade de microempresa (**ME**), empresa de pequeno porte (**EPP**) ou microempreendedor individual deverá ser comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo X) juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (para as licitantes que assim se enquadrarem)**, onde conste a mencionada condição de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) ou Microempreendedor Individual (**MEI**) caso seja cópia deverá ser devidamente autenticada.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)</p>
--

<p>ENVELOPE "02" – HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE - CNPJ)</p>
--

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a)** O seguinte título: “PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS”.
- b)** O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e R.G.
- c)** Os preços unitários e totais referentes aos itens cotados, de acordo com o Anexo I, expressos em moeda nacional, em algarismos, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento.

6.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos.

6.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvada as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

6.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

6.9. Para cumprimento do disposto no artigo 59 da Lei Federal de nº. 14.133/2021, fica estabelecido como critério para aceitabilidade de preços: a não aceitação de propostas com valores de cada item acima da média estabelecida no anexo I deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

7.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial (Certidão simplificada da junta comercial do estado ou sede do licitante, ou, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Contrato Social com todas as alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); ou, em se tratando de Microempreendedor Individual (**MEI**), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a, b, c, d, e" do subitem 7.1.1., caso já tenha apresentado no Credenciamento.

7.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Geral de Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.1.3. DOCUMENTO RELATIVO À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (Estadual) da comarca da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

b.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

b.1.2.) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

b.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

b.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “b” o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

b.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006 e posteriores alterações). Deverá apresentar o recibo e declaração de Imposto de Renda do último exercício.

7.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de que a licitante disponibilizará no mínimo 01 (um) técnico com carteira assinada, pertencente ao corpo técnico da licitante, com experiência nos serviços licitados, de segunda a sexta-feira, das 07 às 12 horas na Câmara Municipal de Jateí-MS, durante toda a execução do contrato.

7.1.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (anexo VIII).

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo (anexo IV) e de Declaração de observação da integralidade dos custos trabalhistas (anexo III), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

7.1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1.7.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1.7.2. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7.1.7.3. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

7.1.7.4. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é determinada e os atestados de capacidade técnica.

7.1.7.5. Nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica estipulado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.1.7.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da Administração Pública) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.7.8. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Econômica estará ipso facto inabilitada.**

7.1.7.9. A Não Regularização da Documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.1.7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

8.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

8.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

8.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

8.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

8.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

8.6. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

8.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

8.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

8.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

8.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

8.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

8.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, **sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores**. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

8.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

8.17. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme item 5.9 deste Edital.

8.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos. O tempo concedido não poderá exceder 3 minutos.

8.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

8.21. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.26. Nas situações previstas nos subitens 8.17 e 8.24, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.27. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua Documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.29. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia de abertura do certame.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da Lei Federal de nº. 14.133/2021, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

9.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

9.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

9.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I - O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II- Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Câmara Municipal de Jateí, MS, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 653, na cidade de Jateí, MS, observando-se o contido do item 9.4.

9.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Jateí/MS.

9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

10.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's, EPP's ou MEI's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DO PREGOEIRO

11.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

11.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

11.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

12.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

12.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jateí - MS, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

13. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

13.1. Homologada a licitação e publicada, a Administração convocará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital às condições do Título III da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

13.2. É facultado a Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.

13.3. Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.4. O prazo estipulado no item 13.1. poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

13.5. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

13.7. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

14.1. A empresa contratada se obriga a:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos, bem como os “softwares” e “hardwares” para prestação dos serviços citados no item 2.1., objeto deste edital.
- c)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na esfera administrativa ou judicial.
- d)** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- e)** Relatar a CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.
- g)** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- h)** Orientar seu funcionário, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- i)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, securitários e outras incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Edital, de forma a eximir a Câmara Municipal de Jateí/MS de quaisquer ônus e responsabilidades.
- j)** É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.
- k)** A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara Municipal de Jateí-MS, em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

- l) Providenciar durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) técnico com conhecimentos no objeto licitado, de segunda a sexta-feira das 07 às 12 horas, a fim de realizar todo o processo de digitalização.
- m) O não cumprimento do item (l) poderá acarretar sanções e/ou ações judiciais ao licitante contratado, tendo como base diligências e normativas já julgadas pelos tribunais, de que a CONTRATANTE é detentora das informações produzidas, e este terá que estar disponível ao mesmo em qualquer tempo.
- n) Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal de Jateí/MS ou a terceiros, durante os serviços, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jateí/MS, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- o) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.
- p) Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Jateí/MS, sob pena de rescisão do ajuste.
- q) Fornecer o objeto em conformidade com o preço consignado na proposta.
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- s) Demais obrigação será rezada no contrato.

Parágrafo Único É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal Jateí.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Câmara Municipal de Jateí obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- c) emitir requisição em conformidade com o modelo previamente aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através dos fiscais de contrato.
- e) vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- f) atestar as notas fiscais após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação.
- g) efetuar os pagamentos à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- h) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal será o resultante do processo licitatório.

16.2. A requisição deverá ser enviada para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. A entrega dos serviços será atestada somente após conferência da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Jateí.

17. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

17.1. A CONTRATADA deverá manter representante aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Jateí/MS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

17.2. O representante da contratada deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

17.3. O representante da CONTRATADA constará em contrato.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DO CONTRATO

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar ao Diretor da Câmara Municipal, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A rescisão contratual pode ser operada:

19.1.1. Por ato unilateral e formal da Câmara, conforme o art. 138 da Lei 14.133/21.

19.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

19.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, na forma da legislação vigente.

20. DA REVISÃO

20.1. Os contratos regidos pela lei federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela administração, alínea “a” e “b”, II – por acordo das partes, alínea “a”, “b”, “c” e “d”; alínea “d” parágrafo 1º e 2º.

20.2. Ressalva-se tão somente a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a desvantagem da contratada.

20.3. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, mediante a motivação da CONTRATADA e com aceitação da CONTRATANTE, poderá haver reajuste anual, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vigente na data do reajuste.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal relativa ao exercício financeiro de 2024:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento à Contratada será feito pelo setor Contábil da Câmara Municipal de Jateí/MS em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após o regular fornecimento dos serviços atestados pelos fiscais de contrato, comprovação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

22.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

22.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

22.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

22.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

22.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado por índice utilizado pela administração pública, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

22.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

- 23.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.1 e 23.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.1 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.1 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A empresa Contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas;

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.3. Fica assegurado a Câmara Municipal de Jateí o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

- 24.4.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Jateí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Jateí;
- 24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 24.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 24.9.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos na Câmara Municipal de Jateí, no horário de 07:00 às 11:00 horas situado na Av. Bernadete Santos Leite, 653, centro, nesta cidade de Jateí, MS.
- 24.10.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal de nº. 14.133/21, Resolução nº 001/CMJ/2024, de 05 de março de 2024 e Lei Complementar de nº. 123/06 e posteriores alterações.
- 24.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.12.** É competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 24.13.** O presente edital poderá ser obtido no endereço da Câmara Municipal de Jateí, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 653, Centro, no horário das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

25. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Proposta de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de observação da integralidade dos custos trabalhistas;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de observância ao art. 7, inciso XXXIII, da CARTA MAGNA;

Anexo IX – Modelo de Procuração;

Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO XI – Recibo de retirada do edital.

Jateí-MS, 22 de março de 2024.

Maurício Rocha Kintschev
Pregoeiro Oficial

Francisco Alves de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jateí-MS